

Assunto:

**Concorrência Presencial nº 001/2026 – CONISUD -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
ELABORAÇÃO DO PLANO REGIONAL MANEJO DE
ÁGUAS PLUVIAIS DOS MUNICÍPIOS**

De: Tamires Gardini <tamires.gardini@rhama-analysis.com>

Para: licitacao@conisud.sp.gov.br <licitacao@conisud.sp.gov.br>

Cc: Gabriela Souza <gabriela.souza@rhama-analysis.com>

Data: 15/06/2026 10:37

Prioridade: Mais alta

Prezados membros da Comissão de Contratação,

A empresa **RHAMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** vem, por meio deste, apresentar pedido formal de esclarecimentos referente à **Concorrência Presencial nº 001/2026** (Processo nº 012/2026), cujo objeto é a elaboração do Plano Regional de Manejo de Águas Pluviais dos municípios integrantes do CONISUD.

1. DIVERGÊNCIA NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A capa do Edital (página 2) indica vigência de **12 meses**, enquanto o Termo de Referência (item 1.1.3) e a Minuta de Contrato (Cláusula Segunda, item 2.1) indicam **18 meses**. Solicita-se esclarecimento sobre qual prazo prevalecerá?

2. NOMENCLATURA "COORDENADOR" PARA TODOS OS PROFISSIONAIS

O Edital exige cinco profissionais, todos designados como "Coordenadores" (Geral, Setorial 1, 2, 3, 4), ainda que exercendo funções técnicas completamente distintas — hidrologia, obras hidráulicas, urbanismo, meio ambiente e orçamentos. Questiona-se se a exigência de título de coordenação para todos os perfis é tecnicamente justificada e proporcional ao objeto ou será avaliado a **experiência técnica na área**, independentemente da nomenclatura do cargo no atestado.

3. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EM "PROJETOS DE INFRAESTRUTURA" PARA PROFISSIONAIS COM OBJETO DIVERSO

Os critérios NT2.3 (Coordenador Setorial 1) e NT2.4 (Coordenador Setorial 2) exigem, entre outros, CATs relacionadas a **projetos de infraestrutura urbana** e **controle tecnológico de projetos**. Contudo, o escopo do objeto é a elaboração de um **Plano Regional de Manejo de Águas Pluviais**, de natureza predominantemente intelectual (estudos, diagnósticos, modelagens e planejamento), e não a execução de obras ou projetos executivos de infraestrutura. Questiona-se, com fundamento da exigência dessa qualificação técnica, uma vez que pode excluir indevidamente especialistas em hidrologia, modelagem computacional e planejamento urbano, cujas competências são centrais ao objeto, mas cujos acervos são tipicamente em estudos e não em projetos executivos de obras.

4. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO POR TEMPO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA

O item NT2.1(e) estabelece "1 ponto por ano de atuação da empresa no mercado", com mínimo de 1 e máximo de 6 pontos. Contudo, o edital **não especifica**: (i) a partir de qual marco temporal se conta a "atuação" — data de constituição, data de registro no CREA/CAU ou data do primeiro contrato na área? qual documento será aceito para comprovação?

Atenciosamente,

**Tamires Gardini****COMERCIAL**

+55 31 98613 7905

+55 51 3287 6887

tamires.gardini@rhama-analysis.com



rhama analysis

| vexus

IMPORTANTE: O conteúdo desta mensagem e quaisquer anexos são confidenciais e devem ser lidos apenas pelos seus destinatários. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente, apague esta mensagem e não a divulgue, não faça cópias, não encaminhe ou imprima seu conteúdo ou anexos.

IMPORTANT: The contents of this message and any attachments are confidential and must be read only by their recipients. If you have received this message in error, please notify the sender immediately, delete this message and do not disclose it, do not make copies, do not forward or print its contents or attachments.